



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO



Nº do Processo	2597/2020	TRAMITAÇÃO	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 19/10/2020 15:16	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PROJETO DE LEI	Nº	100/2020
Descrição	OFICIO N° 133/2020: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



OFÍCIO N.º: 133 /2020

CATALÃO, \_\_\_\_\_ DE outubro DE 2020.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Dirigimo-nos aos Nobres Edis para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que **“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”**

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância para atendimento e padronização do orçamento municipal às normas e critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

O planejamento orçamentário Brasileiro obedece uma estrutura de três pilares, sendo o primeiro o Plano Plurianual – PPA, que consiste em um banco de programas elaborado com vigência de 04 (quatro) anos, contemplando sempre os três últimos do mandato atual e o primeiro do próximo, o segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que consiste nas diretrizes, limites e regras à ser obedecida no orçamento, com vigência anual, e o terceiro e último a Lei Orçamentária Anual – LOA, que consiste no detalhamento das estimativas de receita e fixação das despesas de cada órgão e unidade do município, considerando a realidade de gastos de cada Secretaria Municipal.

Com exceção do Plano Plurianual, as demais Leis (LDO e LOA) são elaboradas e planejadas em um exercício, remetida para apreciação do Legislativo e



**GABINETE DO PREFEITO**  
Procuradoria Geral do Município

---

posterior sancionados pelo Sr. Prefeito Municipal, para vigência no exercício seguinte, obedecendo ao Princípio da Anterioridade da Lei.

Desse modo, o orçamento municipal (LOA) em execução em 2.020, foi elaborado e apreciado pela Câmara Municipal em 2.019, obedecendo todos os trâmites instituídos pela Legislação em vigor, em especial aos atos normativos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

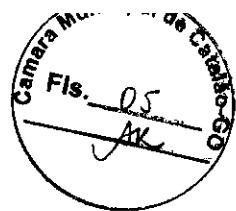
Em atendimento a lei de Responsabilidade Fiscal vimos justificar a necessidade de inclusão do projeto atividade 1780 – AÇOES EMERGENCIAIS DESTINADOS AO SETOR CULTURAL, da natureza 33.90.42 no orçamento de 2.020, conforme especificação no anexo único.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
**ADIB ELIAS JUNIOR**  
Prefeito

**Ao Senhor  
HELSON BARBOSA DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.**



**PROJETO DE LEI Nº 109, DE 19 DE outubro DE 2020.**

**"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2.020, aprovado pela Lei nº 3.626 de 09 de dezembro de 2.019, um Crédito Adicional de Natureza Especial por excesso de arrecadação no limite de R\$ 747.234,02 (setecentos e quarenta e sete mil e duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos), abertura de natureza orçamentária destinados a auxílio financeiro ao setor cultural do município de catalão.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I deste projeto de Lei.

**Art. 2º.** Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 §1º, II, especificados,

*M*



**GABINETE DO PREFEITO**  
Procuradoria Geral do Município

---

detalhamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

**Art. 3º.** Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 3.666 de 16 de junho de 2.020, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.020, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,  
AOS.....19.....DIAS DO MÊS DE .....outubro..... DE 2020.**

  
ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria Geral do Município**

**ANEXO I  
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA**

**ÓRGÃO:** FUNDACAO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS CATALAO

**Unidade:** FCMDC

<b>ÓRGÃO</b>	05	FUNDACAO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS CATALAO
<b>UNIDADE</b>	1101	FCMDC
<b>FUNÇÃO</b>	13	CULTURA
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	392	Difusão Cultural
<b>PROGRAMA</b>	4020	CATALAO MAIS BELA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	1780	AÇOES EMERGENCIAIS DESTINADOS AO SETOR CULTURAL
<b>FONTE DE RECURSO</b>	123	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/OUTROS
<b>Natureza</b>	<b>33.90.42</b>	AUXILIO
<b>Valor em R\$</b>	<b>747.234,02</b>	Setecentos e quarenta e sete mil e duzentos e trinta e quatro mil e dois centavos
<b>TOTAL:</b>	<b>747.234,02</b>	<b>Setecentos e quarenta e sete mil e duzentos e trinta e quatro mil e dois centavos</b>